



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJETO DE LEI Nº. 1.620/2013

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2.078/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Altera o *caput* do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.078/2013, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º - Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURA cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

I- Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURA;

II- Se não for concluída a obra no prazo máximo de 03 (três) anos, contadas da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO E ESCRITURA;

III- Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei.”

Art. 2.º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.078/2013.

Art. 3º- As demais disposições da Lei Municipal nº. 2.078/2013 permanecerão em vigor.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 2.078/2013, com as alterações da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, Em 21 de Junho de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.620/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2.078/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A alteração contida no dispositivo da norma supracitada adequará a mesma aos procedimentos de aprovação da doação realizada pelo Município mediante Lei Municipal 2.078/2013, junto ao Conselho Deliberativo Estadual e Nacional do SEBRAE.

Conforme consta no ofício em anexo, existe uma Resolução do Conselho Deliberativo Nacional do SEBRAE, sob o nº 216/2011, que dispõe sobre construção em bens imóveis operacionais, determinando a necessidade de encaminhamento para aprovação e homologação pelo referido Conselho Deliberativo Estadual e Municipal de Escritura de Doação definitiva do imóvel sem ônus.

Desta feita, imperiosa a alteração da legislação, que previa a outorga de Termo de Escritura Definitiva tão somente após a conclusão das obras da sede do SEBRAE.

Levando em conta a imensurável importância da instalação da sede do SEBRAE e início de suas atividades em nossa cidade, necessária a adequação de nossa legislação à referida Resolução do Conselho Deliberativo Nacional do SEBRAE, visando atendimento de interesse público maior.

O regime de urgência especial impõe-se, na medida em que o SEBRAE, possui prazos, para formalização do procedimento licitatório e demais atos de aprovação e homologação, visando dar início às obras de construção da Unidade Operacional em nossa cidade.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada em caráter de urgência, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,
em 21 de Junho de 2013

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal